1. Licença Sem vencimento, nos termos do artigo 202, da Lei 10.261/68

Interessado: Equipe Gestora das Unidades Escolares

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, tendo em vista os procedimentos da atribuição anual de classes/aulas, estabelece que os docentes categoria “A” (efetivos) e P (estáveis de 1988), que desejam requerer a Licença Sem Vencimento – LSV pelo art. 202 da Lei 10.261/68 para o ano de 2025, deverão realizar as seguintes ações:

• O servidor deverá requerer tal afastamento, com breve antecedência, durante o período de atribuição 2025, **ainda em dezembro de 2024;**

• Ele deverá acrescentar aos documentos necessários, uma carta solicitando este afastamento informando **a data que pretende fazer início do usufruto**;

• Unidade de classificação e equipe de atribuição das Diretorias de Ensino - DEs, não atribuíram aulas/classes a servidor solicitante; (atribuição já realizadas, serão tornadas sem efeito)

• DEs deverão encaminhar o processo autuado no SEI, até 30/12/2024.

Segue lista de documentações necessárias para autuar solicitação de LSV pelo artigo 202 da Lei nº 10.261/68:

• Requerimento (Formulário Padrão com justificativa); (Modelo 2025)

• Declaração de próprio punho se acumula ou não cargos/funções (ou anexar o acúmulo publicado);

• Declaração de próprio punho que não usufruiu a licença pelo artigo 202 da Lei nº 10.261/68, nos últimos 5 (cinco) anos;

• Declaração de próprio punho que está ciente de que a contribuição mensal ao IAMSPE é obrigatória;

• Declaração de próprio punho que está ciente do disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 1.012, de 05/07/2007;

• Declaração de próprio punho que não responde Processo Administrativo Disciplinar;

• Declaração de próprio punho que está ciente que poderá usufruir a licença nos termos do artigo 202, da Lei nº 10.261/68, total ou parceladamente, a critério da Administração, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da concessão, e que, aguardarei em exercício a publicação da autorização do afastamento requerido;

• Declaração de próprio punho se é ou não beneficiário(a) do Programa Bolsa Mestrado desta Pasta;

• Despacho de Anuência do superior imediato (Diretor de Escola) e Despacho de Homologação do superior mediato (Dirigente de Regional de Ensino);

Ressaltamos que, além do requerimento e declarações pertinentes, devem constar impreterivelmente os Despachos de anuência do Diretor de Escola/Diretor Escolar e de Homologação do Dirigente Regional de Ensino, com confirmação da data solicitada pelo requerente.

Por fim, contamos mais uma vez com a costumeira colaboração de todos, para que estas informações sejam socializadas entre os servidores do Quadro do Magistério e todos a quem for necessário em exercício nas Diretorias de Ensino.

Kely Cristina Florentino Pupim

Diretor II

Centro de Recursos Humanos